



Central de Atendimento: 0800 701 0451

DEFINIÇÃO

Seguro de vida oferece tranquilidade para você e sua família, pois garante recurso financeiro que pode ser utilizado pelos beneficiários em caso de uma eventualidade.

Coberturas

Morte: Garante ao (s) beneficiário (s) o pagamento do Capital Segurado contratado para esta cobertura quando ocorrer à morte do segurado, por causas naturais ou acidentais, exceto se decorrente de riscos excluídos.

Invalidez Permanente Total por Acidente: Garante ao (s) beneficiário (s) o pagamento do Capital Segurado contratado para esta cobertura, considerando-se a tabela de Invalidez abaixo, caso ocorra uma invalidez de caráter permanente e total, em virtude de lesão física ou mental causada por acidente devidamente coberto, atestada por profissional legalmente habilitado, quando este ocorrer dentro do período de vigência deste seguro, exceto se decorrente de riscos excluídos.

Considera-se Invalidez Permanente Total, aquela que verificada no prazo de 01 (um) ano a contar da data do acidente, e desde que estejam esgotados todos os recursos terapêuticos e não seja passível de recuperação.

Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente Total por Acidente

Discriminação	% sobre Importância Segurada
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100

Riscos Excluídos de Todas as Coberturas

Este seguro não indenizará em nenhuma das coberturas acima, os eventos abaixo e suas consequências:

Doenças e/ou lesões pré-existentes à contratação do seguro de conhecimento do segurado não declaradas na proposta de contratação ou, no caso de contratação coletiva, na proposta de adesão;

O suicídio premeditado ou não e sua tentativa, se ocorrer nos dois primeiros anos de vigência do contrato ou da sua recondução depois de suspenso;

Os danos causados por ator ilícitos e dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, sendo que nos seguros contratados por pessoas jurídicas o mesmo se aplica a seus sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos beneficiários e pelos respectivos representantes;

Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

Atos ou operação de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, de guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, salvo se o segurado estiver comprovadamente prestando serviço militar ou se seus atos forem justificados por gestos de humanidade em auxílio de terceiros;

Ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que esta tenha sido devidamente reconhecida como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.

Furações, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

Competições de veículos, inclusive treinos preparatórios; prática de paraquedismo, vôo livre, autogiro, ultraleve, motociclismo, automobilismo, corrida de barcos, mergulho autônomo, boxe e similares, desde que o segurado não tenha habilitação técnica e legal;

Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrário à lei;

Acidentes, bem como suas consequências, ocorridos antes da inclusão do segurado no presente seguro;

As doenças (inclusive as profissionais e as decorrentes de contaminação radioativa ou de exposição a qualquer tipo de radiação), ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente pessoal, ressalvadas as infecções e estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível;

As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesões por esforços repetitivos – LER, doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho – DORT, lesão por trauma continuado ou contínuo – LTC ou similares, que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirurgias, em qualquer tempo.

As situações reconhecidas ou equiparadas, pelas instituições oficiais de previdência ou entidades assemelhadas, à “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.

Não obstante o descrito nos itens E, I e H estarão cobertos por este seguro os sinistros em consequência da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

Além dos riscos no item 2 destas Condições Gerais, estão excluídos da cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente:

O parto, o aborto e suas consequências, mesmo quando provocadas por acidente coberto;

As perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes de ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;

As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

Considerações gerais

O seguro não poderá ser contratado por pessoas menores de 18 (dezoito) anos, salvo os casos de emancipação legal, e maior de 70 (setenta) anos;

O capital individual será definido conforme tabela abaixo:

c)

COBERTURAS	CAPITAIS SEGURADOS
Morte	Até R\$ 10.000,00
Invalidez Permanente Total por Acidente	

Morte, Invalidez Permanente Total por Acidente: o valor do capital segurado será pago aos herdeiros legais;

O seguro terá início a partir da 0 (zero) hora do quinto dia útil seguinte ao pagamento da adesão ao Clube de Benefícios;

O seguro do Clube de Benefícios, cuja vigência é anual, permanecerá válido enquanto for mantido o pagamento mensal do valor referente as mensalidades, conforme estipulado em seu Regulamento;

Carências das coberturas:

Morte: Não há;

Invalidez Permanente Total por Acidente: Esta cobertura só apresentará carência no caso de suicídio voluntário e premeditado ou qualquer intenção e tentativa de suicídio voluntária e premeditada ou morte ocasionada por lesão intencionalmente auto infligida, quando o referido período corresponderá a (2) dois anos ininterruptos, contados da data de contratação ou de adesão ao seguro, ou de sua recondução depois de suspenso.

Ocorrendo sinistro, a **Central de Atendimento a Sinistros** deve ser comunicada direta e imediatamente através do **0800 701 0451**, pelos beneficiários do seguro;